



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Protocolo: 008/2025

Data de Recebimento: 10/03/2025

VOLUME I

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Descrição: 1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**

Principal: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: INEXIGIBILIDADE 008/2025

Palavra-Chave: Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Juína/MT



meena

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contrato administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa abrange todos os setores do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 3º Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Juína/MT



Mexica

Art. 4º Ao agente de compras e licitação será designada a atribuição de condução da fase interna do procedimento licitatório e ao agente de contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

- I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.



Câmara Municipal de Juína/MT



mesia

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º A Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I – será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

II – poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- b) quando já tiver sido elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa.



Câmara Municipal de Juína/MT



III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os Estudos Técnicos Preliminares - ETPs podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§1º Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados Estudos Técnicos Preliminares formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§2º No caso de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos termos que trata o presente artigo o procedimento licitatório deverá conter despacho do Presidente da Câmara, nos seguintes termos: *“Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.*

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado nas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou seja, sistema Aplic ou outro que venha substituí-lo.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



Câmara Municipal de Juína/MT



melexia

§1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado pelo Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos conforme parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 13 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 14 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços especializados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO



Câmara Municipal de Juína/MT



mpexia

Art. 18 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI



Câmara Municipal de Juína/MT



DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS



Câmara Municipal de Juína/MT



medina

Art. 23 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que conste em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital,



Câmara Municipal de Juína/MT



o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, fundamentadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços - IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 32 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão quantitativa ou qualitativa, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



Câmara Municipal de Juína/MT



§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Câmara Municipal de Juína/MT



dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Juína/MT



CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 44 Fica revogada a Norma Interna SCL nº 04-v. 001, de 08 de outubro de 2010.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Juína/MT



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 30 de outubro de 2023.

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

pesquisa de preço: procedimento administrativo de coleta de preços referentes à aquisição de bens e contratação de serviços em geral para subsidiar a formação do preço estimado ou a análise



Câmara Municipal de Juína/MT



da vantagem na prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços;

II – desconto mínimo: valor ou percentual mínimo de desconto que a Administração exigirá nas contratações;

III – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

IV – preço máximo: limite do valor que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

V – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressamente superior aos preços estimados de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

VI – valor excessivamente elevado: preço com valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, principalmente o superior a 100% (cem por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VII – valor inexequível: preço não pode ser cumprido, principalmente o inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VIII – valor inconsistente: preço incoerente em não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação;

IX – documento de oficialização de demanda (DOD): documento que inicia a fase preparatória do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇO

Das finalidades

Art. 3º A pesquisa de preços objetiva, dentre outras finalidades:

I – subsidiar a indicação de preço referencial a ser contratado dentro das possibilidades do Poder Legislativo do Município de Juína/MT;



Câmara Municipal de Juína/MT

- II – verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III – definir a modalidade licitatória;
- IV – auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V – identificar sobrepreço em itens de planilhas de custo;
- VI – identificar proposta inexequível ou acima do preço de mercado;
- VII – garantir a seleção do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VIII – auxiliar o gestor e identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- IX – servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- X – subsidiar decisão do agente de contratação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

Da Instrução

Art. 4º A elaboração de pesquisa de preços comporá a fase preparatória da licitação e deverá ser instruída, no que couber, com:

- I – a solicitação das contratações realizadas pelo setor demandante por meio de documento de oficialização de demanda (DOD), contendo o detalhamento da necessidade do setor requisitante a ser atendida com a contratação, fundamentado no estudo técnico preliminar (ETP);
- II – o termo de referência, projeto básico ou documentação similar, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado nos termos do art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo;
- IV – outros documentos que sejam pertinentes.

A elaboração da pesquisa de preços será finalizada com documento denominado justificativa do preço estimado consubstanciado em sucinto relatório descritivo da via percorrida na busca por fontes de preços aceitáveis até a definição do preço estimado.

§2º A justificativa de preço estimado deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;



Câmara Municipal de Juína/MT



III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Instrução Normativa.

Dos Parâmetros de Pesquisa

Art. 5º Na pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos IV e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Câmara Municipal de Juína/MT

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º dessa Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV este artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



Câmara Municipal de Juína/MT

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão ao requisitantes para reposição ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Câmara Municipal de Juína/MT



§5º O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações (Precedores).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º Deverão ser adotados os procedimentos de justificativa de preço referencial para a contratação de bens e serviços em geral, no que couber, quando for necessária a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

Art. 10 A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), quando for o caso, conforme art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) e a declaração emitida pelo órgão contábil de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária serão elaboradas pelo setor competente após a finalização da pesquisa de preços.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



PORTARIA N.º 21/2017

Sandro Cândido da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea "f" e inciso III alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

Considerado que a servidora efetiva Florice Emídio dos Santos , pediu exoneração do cargo de Função Gratificada de Agente de Compras e Licitação; e,

Considerando a vacância do cargo de Função Gratificada e, a necessidade de preenchimento para continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor efetivo, senhor **Tiago da Silva Jacinto Ferreira**, que atualmente exerce a função de Agente Administrativo, para acumular o cargo de função gratificada de **Agente de Compras e Licitações** desta Casa de Leis.

Art. 2º O servidor nomeado fará jus ao recebimento do adicional, em conformidade com artigo 51 da Lei n.º 1638/2016 de 11/04/2016 Tabela 1, Anexo III.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial a portaria 38/2015 de 13 de Outubro de 2015.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos dezessete (17) dias do mês de Março de 2017.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



Meira

Certidão de Publicação

Certifico que nesta data registrei e publiquei a portaria acima, fixando cópias nos locais de costume, mural da Câmara e Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

Juina – MT., 17 de Março de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PORTARIA N.º 76, de 05 de outubro de 2024

Nomeia a servidora Maria Alexia dos Santos, zeladora para atuar como agente de contratação da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea “a” e “b” do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 6º, inciso LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qual compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, devendo este ser servidor efetivo ou empregado publico dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1751, de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2095, de 21 de julho de 2023, que criou a função gratificada de agente de contratação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juína oportunizará ao servidor capacitação na área de licitação e contratações públicas, que o servidor já integrou a Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **MARIA ALEXIA DOS SANTOS**, zeladora , para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e fara jus a função gratificada.

Art. 2.º Caberá ao agente de contratação, em especial

- I – Dar impulso ao procedimento licitatório;
- II – Acompanhar os trâmites das licitações e promover diligências, se for o caso , para que as contratações previstas sejam cumpridas, observando também, o grau de prioridade das contratações;
- III – Participar na Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Juína MT;
- IV – Iniciar, conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações, observando os regulamentos e normas aplicáveis ;
- V – Tomar decisões em prol da boa condução dos processos licitatórios;

VI – Operacionalizar em sistemas eletrônicos e próprios, alimentando as informações necessárias aos procedimentos da fase de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, fase de julgamento, fase de habilitação e fase recursal, bem como às informações para geração de tabelas do



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

• **Art. 3º** APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que eventualmente venha substituí-lo;

VII - Encaminhar os processos dentro dos prazos legais e hábeis à autoridade superior ou a quem for necessário para o andamento e providências cabíveis;

VIII - Manter comunicação junto ao Setor de Licitações do Poder Executivo com a finalidade de recepcionar os procedimentos homologados no qual a Câmara Municipal de Juína é participante, procedendo com as ações necessárias aos trâmites posteriores;

IX - Verificar regularidade de cumprimento dos contratos junto ao fiscal e gestor de contrato;

X - Efetuar notificações em eventual descumprimento contratual;

XI - Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil, juntamente ao gestor de contratos;

XII - Firmar os contratos e atas de registro de preços e outros afins da Câmara Municipal de Juína;

XIII - Alimentar as informações, documentos, dados obrigatórios ao atendimento do Portal Transparência e à Lei de Acesso à Informação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juína;

XIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XV - Observar a legislação pertinente acerca de licitações, contratos, orçamento e normas de licitação públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras.

Art. 3º A agente de contratação contará com o auxílio da procuradoria legislativa e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 69 de 22 de outubro de 2024.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

1- Requisitante: Câmara Municipal de Juína	
2- Setor Requisitante: SETOR ADMINISTRATIVO E DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
3- Demandantes :RITIELY FERNANDA DA SILVA – Diretora administrativa DAFLE KATRINE GOMES BRESSAN – Agente Administrativo	
Data de envio do DODs: 07/03/2025	Data para contratação:
Nível de prioridade: (alto)	

Detalhamento do Curso

- **Nome do curso:** Redação Oficial e Linguagem Simples no Setor Público
- **Empresa promotora:** CAPACITAR
- **Período:** 20 a 21 de março de 2025
- **Carga horária:** 16 horas/aula
- **Local:** Espaço CDL Cuiabá (Av. Pres. Getúlio Vargas, 750 - Centro, Cuiabá)
- **Quantidade de inscrições:** 2
- **Servidores que participarão da capacitação:**
 - DAFLE KATRINE GOMES BRESSAN
 - RITIELY FERNANDA DA SILVA
- **Valor unitário do curso:** R\$ 1.899,00 (Mil oitocentos e noventa e nove reais)

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação do curso "**Redação Oficial e Linguagem Simples no Setor Público**" justifica-se pela necessidade de aprimoramento das habilidades de escrita dos servidores, garantindo maior **clareza, objetividade e padronização** nos documentos institucionais. A capacitação abordará as diretrizes do **Manual de Redação da Presidência (2018)** e a aplicação da **Linguagem Simples**, que visa facilitar a compreensão das comunicações oficiais, otimizando a eficiência administrativa.

Além disso, o curso está alinhado aos princípios da **Administração Pública (LIMPE - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência)**, capacitando os servidores para a produção de textos claros, coesos e adequados às exigências formais. A participação no treinamento proporcionará maior qualidade na elaboração de ofícios,



Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

pareceres, relatórios e demais documentos institucionais, contribuindo para a transparência e acessibilidade das informações públicas.

Diante da importância do tema e dos benefícios que essa capacitação trará para o desempenho das atividades institucionais, torna-se essencial a inscrição dos servidores indicados.

Considerando a previsão legal abaixo descrita, o curso é oportuno, urgente e necessário:

“Art. 7º Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Juína, fica incumbida de promover e incentivar permanentemente a participação em treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho e os seguintes objetivos:”

A participação neste curso está integralmente homologada com essa prerrogativa, refletindo o compromisso em fortalecer as competências da equipe e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados.

2. Descritivo do produto/serviço a ser contratado

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO
01	02	WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA	CAPACITAR	R\$ 3.798,00

*Na hipótese do código do material ou do serviço não constar no catálogo de padronização, o requisitante deverá solicitar o seu cadastro junto ao setor competente.

3. Observações gerais

Prazo de entrega/execução: 20 a 21 março de 2025
Local: Espaço CDL Cuiabá - Av. Pres. Getúlio Vargas, 750 - Centro, Cuiabá
Horário das 8 às 17h30 com intervalo de 1h30 para almoço
Servidora responsável por esclarecimentos: Dafle Katrine Gomes Bressan e Ritiely Fernanda da Silva



Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos na instrução normativa aprovada pela PORTARIA N.º 63/CMJ de 13 de novembro de 2023 e está em conformidade com a Lei Federal 14133/2021.

Juína, 07 de março de 2025.

DAFLE KATRINE GOMES BRESSAN
Agente Administrativa

RITIELY FERNANDA DA SILVA
Diretora administrativa

Autorizado por:

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>
Assessoria administrativa – liquidacao@juina.mt.leg.br

Ao Presidente
Aélcio Moreira de Oliveira
CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: Solicitação de Inscrição em Curso de Redação Oficial

Prezado Presidente Aélcio Moreira de Oliveira,

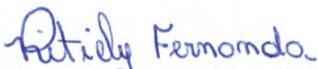
Venho, por meio deste, solicitar a aprovação para participação no curso "**Redação Oficial e Linguagem Simples no Setor Público**", que ocorrerá nos dias **20 e 21 de março de 2025**, no **Espaço CDL – Cuiabá**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de **16 horas**.

Justificativa: O curso abordará conteúdos essenciais para aprimorar a comunicação oficial, garantindo maior clareza, objetividade e conformidade com as diretrizes do **Manual de Redação da Presidência (2018)**. Além disso, proporcionará conhecimentos sobre a **Lei Estadual (MT) nº 12.336/2023**, reforçando a importância da **linguagem simples** na Administração Pública, em alinhamento com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE)**.

- **Data:** 20 e 21 de março de 2025
- **Carga Horária:** 16 horas
- **Local:** Espaço CDL – Cuiabá

Diante da relevância do conteúdo abordado para o aperfeiçoamento das atividades institucionais, solicito a aprovação para participação no curso. Certo de sua atenção, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, 07/03/2025


RITIELY FERNANDA DA SILVA
Diretora administrativa


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>
Assessoria administrativa – liquidacao@juina.mt.leg.br

Ao Presidente
Aélcio Moreira de Oliveira
CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: Solicitação de Inscrição em Curso de Redação Oficial

Prezado Presidente Aélcio Moreira de Oliveira,

Venho, por meio deste, solicitar a aprovação para participação no curso "**Redação Oficial e Linguagem Simples no Setor Público**", que ocorrerá nos dias **20 e 21 de março de 2025**, no **Espaço CDL – Cuiabá**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de **16 horas**.

Justificativa: O curso abordará conteúdos essenciais para aprimorar a comunicação oficial, garantindo maior clareza, objetividade e conformidade com as diretrizes do **Manual de Redação da Presidência (2018)**. Além disso, proporcionará conhecimentos sobre a **Lei Estadual (MT) nº 12.336/2023**, reforçando a importância da **linguagem simples** na Administração Pública, em alinhamento com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE)**.

- **Data:** 20 e 21 de março de 2025
- **Carga Horária:** 16 horas
- **Local:** Espaço CDL – Cuiabá

Diante da relevância do conteúdo abordado para o aperfeiçoamento das atividades institucionais, solicito a aprovação para participação no curso. Certo de sua atenção, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, 07/03/2025

DAFLE BRESSAN
Agente administrativa

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA

**COM A UTILIZAÇÃO DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.**

PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A **Capaccitar Treinamentos** tem a honra de apresentar uma proposta inovadora e transformadora para a capacitação de servidores públicos. Unindo uma abordagem personalizada e humanizada, traduzimos conhecimento em prática, entregando soluções de excelência que desenvolvem competências e geram resultados concretos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

1. Apresentação do Curso

Alinhado às demandas atuais da Administração Pública Brasileira, este Workshop tem como objetivo aprimorar a comunicação textual em instituições públicas, integrando a Inteligência Artificial (IA), via ChatGPT, e a Linguagem Simples, com foco em transformar textos oficiais e legislativos, especialmente para os Municípios que enfrentarão novos desafios a partir de 2025.

Em um cenário de modernização da Gestão Pública, a otimização da comunicação torna-se essencial para oferecer serviços de excelência e promover inclusão, qualidade e transparência. A Linguagem Simples, destacada pela PL nº 6.256/2019, emerge como abordagem estratégica para garantir acessibilidade e assertividade nos textos públicos.

Com a curadoria do professor Max Müller Cândido, o Workshop capacita profissionais a produzirem documentos oficiais e legislativos com excelência textual, integrando IA e Linguagem Simples para maior eficiência e produtividade, consolidando uma Gestão Pública mais transparente e ágil, preparada para o futuro.

2. O que você vai aprender?

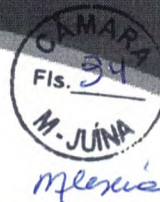
- ✓ Uso do ChatGPT para otimizar textos oficiais.
- ✓ Aplicação da Linguagem Simples para transparência.
- ✓ Redação técnica eficiente e inovadora.

3. A quem se destina:

- Profissionais das áreas administrativas e técnicas envolvidos ou interessados na geração, edição e customização de procedimentos, manuais, cartas, ofícios, relatórios de pesquisa, relatórios de gestão e textos afins, bem como na produção de documentos oficiais e técnicos.
- Membros das equipes de comunicação e assessoria de imprensa, que desejam aprimorar suas habilidades na criação de textos institucionais.
- Agentes técnicos e administrativos que lidam, direta ou indiretamente, com a comunicação institucional, buscando aprimorar sua capacidade de comunicar informações importantes de maneira clara e precisa.
- Profissionais de secretariado e assessoria em geral, que desejam aperfeiçoar suas habilidades de redação e comunicação no ambiente de trabalho.
- Servidores do departamento/núcleo de cerimonial, protocolo e organização de eventos, visando aprimorar sua capacidade de redigir documentos cerimoniais e oficiais com excelência.
- Gestores e agentes públicos envolvidos no planejamento, criação e operações da comunicação institucional, que desejam adquirir conhecimentos sólidos para liderar estratégias de comunicação de forma eficaz.
- Demais profissionais interessados.

4. Diferenciais do Curso

- ✓ Otimização do tempo e aumento da produtividade por meio do uso de Inteligência Artificial.
- ✓ Capacitação prática e imediata, com aplicação de ferramentas em situações reais.
- ✓ Aprimoramento das competências técnicas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.




Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

5. Detalhamento do Treinamento

Data: 20 e 21 de março de 2025.

Carga Horária: 16 horas.

Horário: 08hs às 17h30 – 1h30 de almoço.

Modalidade: Presencial.

Local: Espaço CDL – Cuiabá.

6. Programa do Curso

1. NOÇÕES BASILARES PARA ELABORAÇÃO DE UM TEXTO OFICIAL:

- Empatia e assertividade no ato de escrever;
- Os princípios da Administração Pública refletidos nos textos oficiais (LIMPE — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- Sensibilização para a importância dos documentos profissionais que têm por objetivo subsidiar tomadas de decisões;
- O que faz a qualidade dos textos profissionais;
- A linguagem dos documentos oficiais.

2. LINGUAGEM SIMPLES NO SETOR PÚBLICO:

- O que é Linguagem Simples e qual a sua importância no setor público?
- Tramitação do Projeto de Lei sobre o tema;
- Lei Estadual (MT) nº 12.336/2023 (boas práticas);
- Metodologia de simplificação de documentos;
- O documento e o público-alvo (teste de linguagem com o público-alvo).

3. MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (3ª ED. REVISADA, ATUALIZADA E AMPLIADA — 2018);

4. AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS E AS MAIS RECENTES ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL:

- Clareza e precisão;
- Objetividade;
- Concisão;
- Coesão e coerência;
- Impessoalidade;



Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

- Formalidade e padronização.
- Utilização de forma adequada as formas oficiais dos pronomes de tratamento;
- Esclarecimento em torno da neutralidade linguística e do uso alternativo da flexão de gênero;

• **Signatário:**

- Cargos interino e substituto;
- Signatárias do sexo feminino;
- Grafia de cargos compostos.

5. TIPOS DE DOCUMENTOS:

- Variações dos documentos oficiais;
- Correio Eletrônico (E-mail) como documento oficial de comunicação;
- Valor documental;
- Forma e estrutura;
- Ofício ("comum", conjunto e conjunto circular);
- Forma de tratamento;
- Endereçamento.

6. CHATGPT:

- O que é e como utilizar?
- Cadastro na ferramenta;
- Formulação de comandos (também conhecidos como prompts) de maneira eficaz;
- Simulações preliminares para compreensão do Chat.

7. ESTRUTURA E TÉCNICA DA REDAÇÃO LEGISLATIVA:

- Técnica legislativa;
- Decreto nº 12.002/2024;
- LCP nº 95/1998;
- Sistemática de redação (Leis, Estatutos, Decretos, Resoluções, INs e outros):
 - Artigo;
 - Parágrafo (§);
 - Incisos, alíneas e itens;
 - Agrupamento;
 - Sistematização.



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

8. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A UTILIZAÇÃO DO CHATGPT COMO FERRAMENTA ACESSÓRIA:

- Texto legislativo:
 - Minuta de Projeto de Lei;
 - Minuta de Decreto;
 - Minuta de Portaria.
- Texto oficial:
 - Ata (relatório de reunião);
 - Ofício;
 - E-mail;
 - Declaração.

9. NETIQUETA APLICADA À REDAÇÃO:

- Regras sociais de comportamento e comunicação;
- Comunicação em linguagem informal;
- Boas práticas e netiqueta na comunicação escrita.

7. Facilitador



MAX MÜLLER CÂNDIDO

Comunicador, redator, articulista e professor nas temáticas afetas à Comunicação Pública, envolvendo as matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior



mpexio

Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

encontro online na área de Licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento - em 2021, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela ESPM-São Paulo. Autor da obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

8. Metodologia

- Aulas Expositivas: Conceitos e fundamentos.
- Estudo de Casos: Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- Debates e Dinâmicas: Troca de experiências entre participantes.
- Oficinas Práticas: Elaboração de programas e simulações.

9. Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 1.999,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.899,00

10. Obrigações da Empresa:

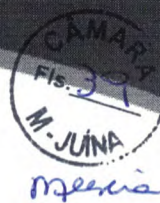
- **Fornecer Apoio Logístico:** Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- **Disponibilizar o Local do Evento:** Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- **Providenciar Facilitador(a):** Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- **Fornecer Material Didático:** Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- **Oferecer Coffee Break:** Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- **Emitir Certificado:** Fornecer certificado aos participantes, contendo carga horária e o conteúdo programático.

11. Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ **43.734.527/0001-52**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente **38447-0**, ou via **PIX**, utilizando a chave **43.734.527/0001-52**.

12. Política de Cancelamento

- **Cancelamento pelo Participante:** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- **Cancelamento pela Empresa:** A Capaccitar Treinamentos poderá cancelar ou adiar o evento por motivos operacionais, comunicando a Contratante com antecedência razoável.



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

- Alterações: A Capaccitar reserva-se o direito de ajustar a programação, incluindo a substituição de palestrantes, em casos de indisponibilidade ou por força maior.

13. Informações Complementares

- A Capaccitar Treinamentos disponibilizará material de apoio exclusivo para os participantes, elaborado de forma a complementar e enriquecer o aprendizado durante o curso;
- O certificado será concedido apenas aos participantes que cumprirem o requisito mínimo de 75% de frequência nas atividades, como forma de garantir o comprometimento e a absorção do conteúdo proposto.

14. Dados da Empresa

- **Nome:** Vanessa Carli Treinamentos LTDA – Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 43.734.527/0001-52.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** <https://capaccitar.com.br/> e **Instagram:** @capaccitartreinamentos

Garanta sua vaga agora mesmo acessando <https://capaccitar.com.br/> e participe de um curso que fará a diferença na sua carreira e na gestão pública!



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



SOLICITAÇÃO DE DESPACHO PRESIDÊNCIA.

De: Setor de Compras

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação

“Recebi neste setor, solicitação de Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**.”

Por este motivo venho através deste solicitar despacho para iniciarmos o processo licitatório do objeto supracitado.

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Sr. Aelcio Moreira de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Para: Sr. Tiago da Silva Jacinto Ferreira

Assunto: Autorização

Autorizo a abertura de Procedimento para:

Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**.

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: **Maria Alexia dos Santos** - Agente de Contratação
Para: Sr. Lindomar Rodrigues – Contador

Assunto: Verificar Saldo orçamentário.

- 1.1. Solicito verificação de saldo orçamentário suficiente para dar encaminhamentos aos procedimentos legais para a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**

Item	Quantidade	Descrição/Especificação do Objeto
01	02	“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”

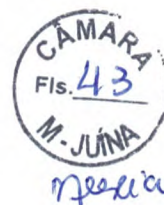
O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais) a partir dois participantes.

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.359.219/0001-59



PARECER CONTÁBIL Nº. 0017/2025

Parte Emitente: Contador

Parte Interessada: Agente de Compras e Licitações

Setor de Compras - Câmara Municipal de Juína/MT

RESPOSTA. SOLICITAÇÃO INTERNA. VERIFICAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. CURSO DE CAPACITAÇÃO. Trata-se de provável contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em ministração de curso de capacitação na área pública, através de possível e ulterior processo de inexigibilidade, restando necessário a verificação e reserva de saldo orçamentário suficiente para cumprimento da futura obrigação, em conformidade com a legislação vigente.

Em atenção à solicitação do setor de compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de ulterior contratação de empresa especializada em capacitação na área pública, no valor total estimado de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), para serem pagos á vista, pela Câmara Municipal de Juína/MT.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Provável Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública: "Workshop de redação oficial e legislativa com a utilização de inteligência artificial - IA".

Quantidade a ser contratada: 02 (dois), para participação privativa de servidores.

Valor unitário do curso: R\$ 1.899,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Certifico que existe recursos orçamentários suficientes para pagamento das obrigações para fins da contratação em comento, conforme a dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Saldo Disponível
<u>17</u>	<u>14.001</u>	<u>01.031.0001.2004</u>	<u>3.3.90.39.00.00.00</u>	<u>R\$ 42.179,00</u>

Juína-MT, 10 de março de 2025.

Lindomar Rodrigues

Contador

CRC/MT: 020015/O-3

Poder Legislativo Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, nº. 519 N, Centro,
 Juína/MT, CEP: 78.320-000



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.
3.3.90.39.00.00

Na qualidade de ordenador de "**despesas**" da Câmara Municipal de Juína - MT, **declara**, para os efeitos do *inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal*, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Juína/MT, 10 de março de 2025.



Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Juína/MT



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e ministração de cursos e treinamentos em gestão pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD TCE MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1. “WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”	00081922	UNIDADE	02	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais) a partir dois participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do documento de oficialização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Diante da especificidade do objeto e sua simplicidade dispensa-se os dispostos do ETP (estudo técnico preliminar) conforme alínea “a” do inciso II do art. nº 7 da IN SCL 01/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato.

meia



Câmara Municipal de Juína/MT



Melania

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.4. Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DO RECEBIMENTO

6.5.1 Serviço de entrega imediata.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II alínea f., da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Melania



Câmara Municipal de Juína/MT



10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

mexia



Câmara Municipal de Juína/MT



10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do inciso VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Juína.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: Cód. Reduzido nº 17- 3.3.90.39.00.00

Juína/MT, 10 de março de 2025.

mexia

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Sumário

JUSTIFICATIVA.....	2
1. DA NECESSIDADE DO OBJETO	2
2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE	5
4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE	6
5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	7
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL	11
7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA.....	11
8. CONCLUSÃO	12

M. J. J. J.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O desenvolvimento contínuo dos servidores públicos é um pilar fundamental para a construção de uma gestão pública moderna, eficiente e orientada para resultados. Proporcionar oportunidades de capacitação significa investir em práticas administrativas mais qualificadas e em um atendimento ao cidadão pautado na excelência e na transparência. Nesse cenário, a participação dos servidores da Câmara Municipal de Juína no curso promovido pela Capaccitar Treinamentos, intitulado "Workshop de Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial (IA)", surge como uma iniciativa estratégica para fortalecer as competências institucionais e aprimorar a atuação dos profissionais envolvidos.

O curso proporciona uma abordagem abrangente e especializada, focada no aperfeiçoamento da comunicação oficial e legislativa, alinhando a Linguagem Simples às ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para garantir maior clareza, objetividade e eficiência na produção de documentos administrativos. A capacitação combina teoria e prática, capacitando os servidores a aplicar os princípios da Administração Pública na redação oficial, seguindo as diretrizes do Manual de Redação da Presidência e aprimorando a qualidade dos textos institucionais.

A participação dos servidores proporcionará uma imersão aprofundada em temas cruciais, incluindo as melhores práticas na elaboração de documentos oficiais, a adequação da linguagem aos princípios da transparência e o uso estratégico da IA para otimização de textos administrativos e legislativos. A capacitação amplia o entendimento sobre os padrões exigidos para uma gestão pública eficaz e comunicativa, fortalecendo a conexão entre a administração e a sociedade e cultivando a confiança nas ações do poder público.

Ademais, a capacitação tem o potencial de impactar positivamente a eficiência administrativa, garantindo que os documentos institucionais sejam produzidos com maior precisão, coesão e clareza, conforme as diretrizes de redação oficial. Considerando a crescente necessidade de modernização na comunicação pública, especialmente com a incorporação de novas tecnologias, essa formação representa uma oportunidade estratégica para que os servidores sejam constantemente atualizados e aptos a responder aos desafios da gestão pública digital.

Ao viabilizar a participação no curso, a Câmara Municipal de Juína reafirma seu compromisso com a valorização de seus servidores e com a consolidação de uma gestão pública pautada pela eficiência, inovação e transparência. Investir no desenvolvimento profissional da equipe reflete a busca incessante pela modernização dos processos administrativos e pelo aperfeiçoamento contínuo das práticas institucionais.

Por todos esses motivos, solicita-se a autorização para que os servidores participem do curso "Workshop de Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial (IA)", com base no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

M. Juína



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

considerando a relevância desta capacitação para o fortalecimento de uma gestão pública eficiente, alinhada às melhores práticas e às normas vigentes.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas estão rigorosamente sujeitas a um regime normativo estabelecido por lei.

O princípio fundamental dessa abordagem é o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estipula que obras, serviços, compras e alienações devem ser conduzidos por meio de processos licitatórios.

A licitação foi adotada como instrumento pela Administração Pública para promover a igualdade na participação de interessados em procedimentos destinados a atender às demandas dos órgãos públicos. Isso se aplica aos serviços oferecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas nos âmbitos distrital, municipal, estadual e nacional, buscando sempre obter propostas mais vantajosas para as contratações.

Para uma compreensão mais clara, é válido observar o que estabelece o Inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8666/93 posteriormente substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob exceção ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea f da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

M. J. Juína



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021;

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Diante do exposto, com o propósito de conferir ao processo a devida conformidade com as exigências legais vigentes, faz-se imperativo apresentar minuciosas justificativas e documentos, em consonância com o preceito normativo estabelecido pela legislação pertinente.

Nesse sentido, almejando assegurar a completa transparência e robustez do procedimento, é pertinente ressaltar a relevância do Artigo 72 da Lei 14133/2021, que incide diretamente sobre as práticas e requisitos que orientam a instrução de processos dessa natureza. Esta referida disposição legal, ao ser invocada, respalda o escopo da atividade empreendida, consolidando, assim, a diligência da instituição em atender integralmente aos preceitos legais que regem a matéria em questão.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A decisão pela contratação da Capaccitar Treinamentos para ministrar o curso "Workshop de Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial (IA)" baseia-se na qualidade excepcional da proposta apresentada e na consolidada experiência da empresa em capacitar servidores públicos com soluções educacionais inovadoras e de alto impacto. A Capaccitar destaca-se no mercado por adotar uma abordagem personalizada, voltada para a aplicação prática dos conhecimentos, o que a torna uma parceira estratégica no fortalecimento de uma gestão pública moderna, eficiente e orientada para resultados duradouros.

Considerando a importância da comunicação oficial clara, objetiva e eficiente dentro da administração pública, bem como a necessidade de modernização dos documentos institucionais, é imprescindível que os servidores responsáveis pela redação de atos administrativos, ofícios e documentos legislativos estejam devidamente qualificados para aprimorar a clareza, a transparência e a eficiência na comunicação governamental. Nesse sentido, o curso oferecido pela Capaccitar Treinamentos não apenas proporciona atualização técnica, mas também aborda, de forma prática, as diretrizes essenciais para a aplicação da Linguagem Simples e do uso estratégico da Inteligência Artificial (IA) na produção de textos oficiais.

O conteúdo programático proposto é abrangente e contempla desde os princípios fundamentais da redação oficial e legislativa até as melhores práticas para a utilização da IA na construção de documentos institucionais. A metodologia adotada integra diversos recursos didáticos, como aulas expositivas, análises de casos reais, dinâmicas de grupo e oficinas práticas, garantindo aos participantes a aquisição de conhecimentos aplicáveis imediatamente às rotinas institucionais.

mexu



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

O diferencial da Capaccitar Treinamentos reside na sua proposta pedagógica interativa, que busca engajar os participantes com ferramentas eficazes para estruturar, otimizar e aprimorar a redação oficial e legislativa, reduzindo ambiguidades e garantindo uma comunicação mais acessível e assertiva. Além disso, a capacitação contribui para a melhoria da eficiência administrativa, preparando os servidores para os desafios da modernização da gestão pública e o uso de novas tecnologias na redação institucional.

Ao optar pela Capaccitar Treinamentos, a Câmara Municipal de Juína reafirma seu compromisso com a valorização de seus servidores e a busca constante pela modernização da gestão pública. A qualificação profissional, especialmente no âmbito da redação oficial e da comunicação institucional, é essencial para aprimorar a relação entre a administração e os cidadãos, promovendo transparência, eficiência e acessibilidade na transmissão das informações públicas.

Diante da importância estratégica deste curso para o aprimoramento das práticas administrativas e para a consolidação de uma comunicação pública moderna e eficiente, solicita-se a autorização para a contratação da Capaccitar Treinamentos, com fundamento no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estamos convictos de que essa formação contribuirá significativamente para a qualidade e a efetividade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Juína, fortalecendo a confiança da sociedade nas ações do poder público.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, de um curso de formação e capacitação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína.

Conforme previsto pelo Art. 7º da Instrução Normativa e pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, é essencial que o preço estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados no mercado. A Instrução SCL 03/2023 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar diversas fontes e parâmetros para garantir a adequação e a transparência na definição do valor a ser contratado.

Para a estimativa do preço do curso, inicialmente consultamos o site Radar Compras Públicas do TCE/MT, que fornece informações sobre os preços registrados para cursos similares em contratações públicas anteriores. Esses valores foram utilizados como base para a estimativa do preço, assegurando que a quantia proposta esteja alinhada com os preços praticados em contratações públicas recentes.

Adicionalmente, a empresa fornecedora do curso apresentou notas fiscais que documentam os preços praticados para serviços semelhantes com outros clientes, tanto públicos quanto privados, no último ano. A análise dessas notas fiscais foi crucial para validar a estimativa de preço, permitindo verificar a consistência do valor proposto em relação ao mercado e confirmar que o preço ofertado pela empresa está adequado.

mexu



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Embora não tenham sido realizadas pesquisas diretas com fornecedores ou consultas adicionais em dados de pesquisa pública, a documentação recebida, juntamente com os dados do Radar Compras Públicas, fornece uma base sólida para justificar o preço estimado. Os preços obtidos e as notas fiscais apresentadas garantem que o valor proposto está em conformidade com os valores de mercado e atende aos requisitos legais estabelecidos.

Em conformidade com a Instrução SCL 03/2023 e com as disposições legais, a estimativa do preço foi cuidadosamente elaborada para assegurar a transparência e a adequação da contratação direta. O preço estimado reflete a realidade do mercado e está alinhado com os valores praticados, justificando assim a inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor e pela impossibilidade de competição.

Dessa forma, a justificativa apresentada está fundamentada e respaldada pelos parâmetros estabelecidos, garantindo a conformidade legal e a integridade do processo de contratação, conforme art 23 da lei 14.133/21

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Justificativa da Ausência dos Demais Parâmetros na Estimativa de Preços

Para a contratação direta por inexigibilidade do curso de formação e capacitação, foram seguidas as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, alguns dos parâmetros recomendados para a estimativa de preços não puderam ser plenamente atendidos devido a limitações específicas durante o processo de pesquisa.

De acordo com o Art. 5º da Instrução SCL 03/2023, a pesquisa de preços deve ser realizada com base em diversos parâmetros combinados, sempre que possível. Esses parâmetros incluem: a composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (inciso I), dados de pesquisa publicada em mídias especializadas e tabelas de referência (inciso III), e pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores (inciso IV). A Instrução também destaca que a prioridade deve ser dada aos parâmetros dos incisos IV e II, com justificativa apresentada em caso de impossibilidade (parágrafo 1º).

No processo de estimativa do preço para o curso, enfrentamos dificuldades específicas que impossibilitaram a plena aplicação de alguns desses parâmetros:

1. Composição de Custos Unitários (Inciso I):

- Não foi possível obter os preços médios de itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo devido a dificuldades de acesso ou falta de dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. Dados de Pesquisa Publicada (Inciso III):

mexico



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

- A consulta a dados publicados em mídias especializadas e tabelas de referência formais também não foi viável, pois os dados necessários não estavam acessíveis ou atualizados dentro do prazo exigido.

○ **Pesquisa Direta com Fornecedores (Inciso IV):**

- Apesar da tentativa de realizar pesquisas diretas com fornecedores, esta abordagem foi adotada parcialmente devido à falta de respostas adequadas ou à impossibilidade de contatar o número mínimo de três fornecedores que pudessem fornecer cotações em tempo hábil.

A ausência desses parâmetros foi mitigada pela utilização de outras fontes disponíveis, como o Radar Compras Públicas do TCE/MT e as notas fiscais fornecidas pela empresa, que serviram como base para a estimativa de preços. O Art. 6º da Instrução SCL 03/2023 prevê que, na falta de parâmetros adequados, a estimativa pode ser baseada em outros critérios, desde que justificados. Além disso, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 orienta que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mesmo na ausência de dados completos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, a justificativa para a ausência dos parâmetros recomendados está fundamentada nas dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa, e a estimativa de preços foi elaborada com base nas melhores informações disponíveis, assegurando a compatibilidade com o mercado e atendendo aos requisitos legais e regulamentares.

mlexiz



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

No que tange ao aspecto econômico, destaca-se que os preços cotados demonstram consonância com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza do serviço em questão. Dessa forma, a Administração encontra-se apta a efetuar a aquisição do serviço sem qualquer transgressão às disposições legais que regem os certames licitatórios. Este procedimento alinha-se rigorosamente às normativas, assegurando a legalidade e a integridade no processo de contratação, respaldando, assim, a conformidade da ação administrativa.

Após a devida cotação, uma vez identificado o menor preço, procede-se à adjudicação do serviço à entidade que apresentar o menor valor, cumulativamente atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme estabelecido pelos artigos 62 e 72 da Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Com fulcro no inciso III do art. 92 e art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 dispensa a carta contrato substituindo-a pelo empenho.

M. Juína



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Juína optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Juína e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação

DOCUMENTOS DA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Órgão de Registro Empresarial e Integração Órgão do Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
Matrícula ou filial, quando a empresa for de outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP					
MTP2400048640					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
CUIABÁ Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
12 Março 2024 Data			Telefone de Contato: _____		
SEÇÃO DA JUNTA COMERCIAL					
☒ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão		
☐ SIM			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
☐ NÃO _____ Data Responsável			☐ NÃO _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR			2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência		
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			☐ ☐ ☐ ☐		
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					

			Data Responsável		
_____			2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência		
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			☐ ☐ ☐ ☐		
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____			Vogal Vogal Vogal		
Data			Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
LIMITADA**
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT e CPF nº 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Titular da Empresa Individual, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-160, inscrita no CNPJ/ME: **43.734.527/0001-52**, resolve transformar o Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406, e alterar os dados a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - O Endereço da Empresa passa a ser: Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

2 – Alteração da Razão Social da empresa para: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA** e nome de fantasia **CAPACCITAR CURSOS**.

3 – Inclui-se no objeto social da empresa os seguintes CNAE'S de atividade:

- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho.
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em virtude da **transformação e alterações** e para maior clareza e simplicidade, A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT E CPF nº 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

Agora Sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.804.006.425 em 01/10/2021, resolve seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR CURSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social:

- 1 - Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional.
- 2 - Cursos preparatórios para concursos.
- 3 - Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.
- 4 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
- 5 - Impressão de material para uso publicitário.
- 6 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 7 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 8 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

2



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a sócia já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA BRUTA

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPF n. 001.688.691-79

RG n. 2639350-6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

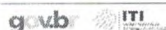
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 43.734.527/0001-52 e protocolado sob o número 24/040.874-8 em 11/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202513426, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
43.734.527-00	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/040.874-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, terça-feira, 12 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.734.527/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/10/2021

NOME EMPRESARIAL
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAPACCITAR TREINAMENTOS

PORTE
ME

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DE MELGACO

NÚMERO
3988

COMPLEMENTO
EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808

CEP
78.005-300

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO-NORTE

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9915-6662

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/10/2021

SITUAÇÃO ESPECIAL

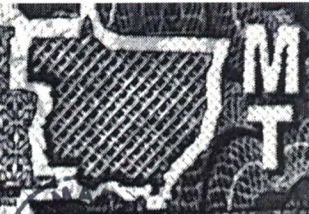
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 21:21:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

FIS. 72
14 JUN 2022
M. JUNIA m. leria

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26393506 SEJUSP MT

CPF
001.688.691-79

DATA NASCIMENTO
29/03/1985

FILIAÇÃO
DEJAIME DE CARLI

MARINA LUZIA DE ARRUDA
CARLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02880677709

VALIDADE
16/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2003

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
17/02/2022

Alexsandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

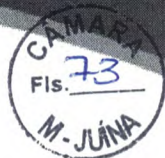
85014639459
MT652684513

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2323465248

OTERMI
2323
ONAL
248



Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

Mexia

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



Mélio

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 070/2022

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, situado na Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1414189 SSP-SC e CPF Nº 546.125.359-87, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, ATESTA para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, Nº 86, Bairro: Baú, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78008-160, Telefone (65) 99915-6662, doravante designada "**CONTRATADA**", é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone sua idoneidade.

SEGUE A PLANILHA DO CONTRATO Nº 010/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
01	Serviços de realização de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar	UN.	30
	Serviços de realização de capacitação em Improbidade Administrativa	UN.	02
03	Serviços de realização de capacitação em Planejamento Estratégico da Contratação Pública	UN.	02

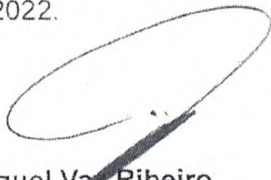
CONTRATO: Contratação de empresa para realização de capacitações, para os servidores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Vigência do contrato: 09/02/2022 a 20/04/2022

Fiscal do contrato: Wender Marcos Leite da Silva

Sem mais firmo o presente.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de Agosto de 2022.



Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, inscrita no CNPJ n. 04.230.950/0001-63, atesta a quem possa interessar, para fins de comprovação de aptidão e desempenho, que a Empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, realizou o Treinamento de Planejamento Estratégico da Contratação Pública, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, com carga horária de 16 horas, na Câmara Municipal de Água Boa/MT, abordando os seguintes temas: Elaboração de Termo de Referência, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP; Elaboração de Edital e Projeto Básico, Gerenciamento de Riscos e outros e outros temas;

Registramos, ainda, que a empresa realizou um excelente desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Novo Santo Antônio/MT, 24 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Novo Santo Antônio
CNPJ 04.230.950/0001-63

Servidores municipais de Lucas do Rio Verde participam de capacitação sobre planejamento estratégico da contratação pública

O curso iniciou hoje (03) e segue até amanhã (04) no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Por Ascom Prefeitura / Ramos Júnior

03/08/2022 14:11



https://lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/noticias/9913/g/pref_lrv.jpeg

(Foto: Saae)

Nesta quinta-feira (03), 35 servidores municipais de Lucas do Rio Verde começaram a fazer um curso sobre planejamento estratégico da contratação pública. O objetivo é capacitar os profissionais do setor administrativo da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e do Instituto de Previdência Municipal (Previlucas), visando ainda mais eficiência nas demandas diárias.

A capacitação segue até amanhã (04) e ocorrerá das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) do município. O curso é fruto de uma parceria entre a Prefeitura e a empresa Capacitar Consultoria e Treinamentos.

As palestras são comandadas pelo profissional da área do Direito e da Administração Pública, Jamil Manasfi da Cruz, que aborda a necessidade de planejar, elaborar, fazer o envio de preços, termos de referência, minutas de editais e contratos, diante da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com carga horária de 16 horas, o curso também contará com dinâmicas em grupo.

Câmara de Primavera do Leste realiza curso de Processo e Técnica Legislativa para vereadores e servidores

Departamento de Imprensa

<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/author/tiago.silva@primaveradoleste.mt.leg.br>

31/01/2025 11h25,

modificação 31/01/2025

11h27



A Câmara Municipal de Primavera do Leste promoveu um curso de **Processo e Técnica Legislativa**, voltado para vereadores, assessores e servidores da Casa de Leis. A iniciativa tem como objetivo capacitar os participantes para

<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/institucional/noticias/camara-de-primavera-do-leste-realiza-curso-de-processo-e-tecnica-legislativa-para-vereadores-e-servidores>
([image/image_view_fullscreen](#))
compreender melhor o funcionamento do processo legislativo, incluindo a elaboração, modificação e sanção de leis, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

O presidente da Câmara, **vereador Marco Aurélio**, destacou a importância da qualificação contínua e afirmou que este é apenas o primeiro de muitos cursos que serão oferecidos. *"Nosso compromisso é fortalecer o conhecimento de todos que fazem parte do Legislativo Municipal. Esse é só o começo, queremos trazer mais capacitações para aprimorar o trabalho desempenhado aqui na Câmara."*

Para o **vereador Irmão Rogério**, que está em seu primeiro mandato, a oportunidade de aprendizado é fundamental para seu desempenho parlamentar. *"Esse curso tem sido de grande valia, principalmente para mim, que estou no primeiro mandato."*

Estou aproveitando ao máximo cada ensinamento e com certeza aplicarei esse conhecimento ao longo dos quatro anos."



- A assessora parlamentar **Laís Mayer** também ressaltou a relevância do curso para o trabalho no dia a dia. *"Esse aprendizado é crucial para mim como assessora. Compreender como as leis são criadas, modificadas e sancionadas, além de entender todos os procedimentos dentro da Câmara, me permitirá desempenhar um trabalho ainda mais eficiente durante os próximos quatro anos."*

A capacitação reforça o compromisso da Câmara de Primavera do Leste em aprimorar o trabalho legislativo, garantindo um serviço mais eficiente e qualificado para a população.



www.capaccitar.com.br

Max Muller

DOCUMENTOS

FACILITADOR MAX MULLER

Síntese curricular



MAX MÜLLER CÂNDIDO

Max Miller Candido Alves Pereira

Comunicador, professor, empreendedor e coordenador técnico científico de eventos em todo país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação profissional de milhares de servidores públicos anualmente; Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos *in companys* e eventos abertos, respectivamente. Articulista em temáticas afetas à Comunicação Pública, especialmente nas matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro online na área de licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Especializado em planejamento e criação de conteúdos em mídias sociais, já gerenciou, simultaneamente, 27 contas digitais nos nichos de educação, associativismo, varejo, e-commerce, advocacia, desenvolvimento humano e construção civil. De 2015 e 2017, atuou como redator e produtor de conteúdo nas plataformas Rock Content e Workana, e, ainda, como assessor na redação dos jornais impressos, TV e rádio da IMPD. Autor da obra “Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21” (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).

Atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive:
<https://drive.google.com/drive/folders/1UpVN87UJKDrPFPiZ8yxYFLjWJj7EaR97?usp=sharing>

Curriculo completo

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós-graduado em Branding: ESPM, São Paulo.
- Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science: FIAP, São Paulo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Grupo JML. Desde set./2023: Consultor Técnico-Científico de Cursos e Eventos.
- AMPLA GOV – Instituto Ampla Governança. Desde jun./2023: Diretor de Desenvolvimento Institucional e Curador Técnico-Científico de Cursos e Eventos.
- POWER FUSION. Desde maio/2023: Diretor.
- CONSULTRE. De out./2018 a maio/2023: Gestor de Comunicação e Marketing.
- CONSULTRE. Desde jan./2021: Curador de cursos e eventos com ênfase na matéria de licitações e contratos administrativos.
 - Case de sucesso: “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro on-line da área – participação na 3ª. edição do evento (abr./2021) de mais de 9,5 mil agentes públicos.
- HASHTAG COMUNICAÇÃO. De mai./2015 a mar./2019: Coordenador de Contas e Mídias.
 - Case de sucesso: Gestão da comunicação e das campanhas ON e OFF do “Dia D Glória” (edições set./2017, jul./2018 e mai./2019), tradicional evento do Varejo Capixaba – realizado no Polo de Moda da Glória, o maior shopping a céu aberto do estado do Espírito Santo e um dos 5 (cinco) maiores do Brasil.
 - Case de sucesso: Planejamento, criação de conteúdos em mídias sociais e gestão (simultânea) de 27 canais digitais nos nichos de educação, associativismo, varejo, e-commerce, advocacia, desenvolvimento humano e construção civil.
- IGREJA MUNDIAL (IMPD). De nov./2014 a set./2017: Assessor e redator editorial.
 - Case de sucesso: Coordenação da implantação do canal de TV e distribuição periódica do jornal impresso nas 4 (quatro) mesorregiões do estado do Espírito Santo – noroeste, litoral norte, central e sul.
- ROCK CONTENT. De fev./2016 a ago./2017: Produtor de conteúdo.
- WORKANA. De jun./2015 a ago./2016: Redator.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Professor nas matérias afetas à Comunicação Pública, envolvendo as temáticas de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais.

Para apreciação dos atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive:
<https://drive.google.com/drive/folders/1UpVN87UJKDrPFPIz8yxYFLjWJj7EaR97?usp=sharing>

Currículo completo

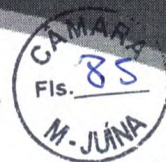
LIVROS PUBLICADOS

- Autor da obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022).
- Coautor, revisor e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (2021).

ARTIGOS PUBLICADOS

- A interação com o mercado fornecedor como forma de diminuição na assimetria de informações e plena positividade da "nova" Lei de Licitações: Estratégias e mecanismos de comunicação, diálogo e treinamento. CÂNDIDO, Max Müller; GONÇALVES, Jarbas René. Revista JML, junho. 2024.
- O Sistema S e a nova Lei de Licitações: repercussões em matéria de licitações de publicidade, comunicação e marketing promocional (e eventos?). CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Revista JML, março. 2024.
- Estatais municipais e as eleições de 2024. CÂNDIDO, Max Müller; BRAGAGNOLI, Renila. Portal Sollicita, fev. 2024.
- O Sistema S e a nova Lei de Licitações: repercussões em matéria de licitações de publicidade, comunicação e marketing promocional. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. JML, jan. 2024.
- Novos contornos das licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional com a Lei nº 14.133/2021. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Observatório da Nova Lei de Licitações – ONLL, jan. 2024.
- Direto ao ponto: 19 perguntas e respostas sobre as licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Sollicita – Grupo Negócios Públicos, jan. 2024.
- Orientações práticas em relação às licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional: inovações sob a ótica da IN SECOM/PR nº 1/2023 e adequação à luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, dez. 2023.
- Desafios para serviços de publicidade na nova lei de licitações. CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, out. 2022.
- Comunicação e inovação na Comunicação Públicas? CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, fev. 2022.
- Publicidade no setor público. CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, out. 2021.
- Os desafios na comunicação pública dos municípios frente à Covid-19. CÂNDIDO, Max Müller. Abraji, fev. 2021.

Para apreciação dos atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive:
<https://drive.google.com/drive/folders/1UpVN87UJKDrPFPIZ8yxYFLiWJj7EaR97?usp=sharing>



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

REGULARIDADE FISCAL

VANESSA CARLI TREINAMENTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



meire

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 43.734.527/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:57 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **41E3.BF94.7481.A753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054531725

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/01/2025** Hora da emissão: **17:40:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUBB9U22UMAMB2T2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1
CAMARÁ
Fls. 88
M. JÚLIA
MEXICIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certidão nº: 1452126/2025

Expedição: 08/01/2025, às 18:43:58

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.734.527/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação aos seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A verificação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

emitida às 13:45:57 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 236NmWQcoWlllF4kYiPp

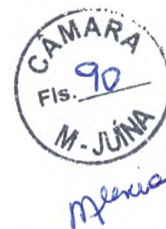
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2025
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



260000512255732025100133165

CM

214686

CNPJ/CPF

34.527/0001-52

Identificador

528009

FANTASIA CARLI TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

CAPACCITAR CURSOS

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

8599605 - Cursos preparatórios para concursos
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
1813001 - Impressão de material para uso publicitário
4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho
4761003 - Comercio varejista de artigos de papelaria
4763601 - Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4789007 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio

Localização

Rua Melgaço 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - Bairro: Centro-Norte - CEP: 78005300 - Cuiabá - MT

Data de Início

01/10/2021

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

01/10/2021

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.044.0106.072

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51202513426

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

Voltar

Imprimir



Melina



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52

Razão

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

Social:

Endereço:

R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521175692027834

Informação obtida em 17/02/2025 14:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

825125/2025

1862517

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



1002202543734527000152001005658251252650228251862517

NOME

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

RG/INSCR. ESTADUAL

43.734.527/0001-52

ENDEREÇO

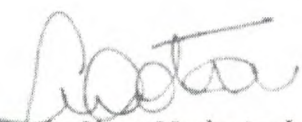
Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

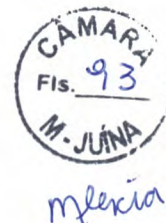
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 11 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação é a realização do curso "Workshop de Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial (IA)", oferecido pela empresa Capaccitar Treinamentos, com o objetivo de capacitar os servidores públicos para aprimorar a produção de documentos oficiais e legislativos, alinhando-se às melhores práticas de redação e uso de Inteligência Artificial (IA) na comunicação institucional.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais) a partir de dois participantes.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN-SCL nº 03/2023, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Preço Praticado pela Empresa	Conforme art 7º IN SCL 03/2023 em caso de inexigibilidade a justificativa de preços, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN-SCL nº 03/2023, pelo fato de ser na modalidade de inexigibilidade, desta forma, conforme art. 7º pode-se substituir pelos preços praticados pela empresa promotora do treinamento:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela

mlexia



mxio

Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Sendo assim, foram acostados os preços colhidos junto à fornecedora.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN-SCL nº 03/2023.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Observação: Relatar a série de preços coletados para obtenção do valor estimado, podendo anexá-la a este documento em processo eletrônico.

Fornecedor	Preço
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.750,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A escolha da metodologia para a inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 7º da Instrução Normativa nº 03, se justifica pela exclusividade do fornecedor, que é o único apto a fornecer o item/serviço requerido, possuindo a capacidade técnica e estrutural necessária para a prestação. De acordo com o §1º do mesmo artigo, foram apresentados orçamentos e notas fiscais de serviços ou produtos semelhantes realizados pelo fornecedor nos últimos 12 meses, comprovando a prática de preços compatíveis com o mercado e assegurando a transparência da contratação.

4.2 A análise de viabilidade, conforme o §3º, demonstrou a inexistência de concorrência viável, tornando a modalidade de inexigibilidade a mais adequada e legalmente justificável. A escolha está em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Juína/MT, que permitem a contratação direta, desde que a justificativa de preços, conforme o §3º, demonstre a impossibilidade de competição.

mxio



Maria Alexia

Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

4.3 A contratação do fornecedor escolhido traz vantagens econômicas e operacionais para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com a qualidade necessária e minimizando riscos. Assim, a opção pelo parâmetro de preços praticados pelo fornecedor se revela a mais coerente e vantajosa para atender às necessidades da Administração, assegurando a legalidade, a economicidade e a eficiência no processo de contratação, conforme disposto no Art. 7º e seus parágrafos.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	Outro	Conforme art 7º da Instrução SCL nº 03/2023

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove sete reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Fornecedor	Preço
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.750,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN-SCL nº 03/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Tiago da Silva Jacinto Ferreira, matrícula nº 147.

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Maria Alexia

Maria Alexia dos Santos

Agente de Contratação

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/03/2025 08:7:45

Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE, UNIDADE DE SERVICIO

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (251314-5) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO REDACAO OFICIAL, (0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.

Valor Máximo Unit do Material

R\$5490,00

Média Saneada Global

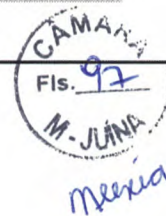
R\$1779,29

Mediana Valor Unit do Material

R\$1300,00

	Unidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unidade Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 690,00	83.594.978/0001-56	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	23/04/2024
2	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	23/04/2024
3	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000015/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	4	UNIDADE	R\$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	25/10/2024
4	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 1.290,00	51.318.373/0001-46	51318373000146	04/03/2024
5	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 1.300,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	19/02/2024
6	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000010/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	19/07/2024
7	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000014/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 3.192,00	48.941.653/0001-00	48941653000100	25/10/2024
8	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R\$ 5.390,00	27.883.894/0001-61	INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	14/05/2024

9	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000013/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 5.490,00	10.825.457/0001- 99	IOC CAPACITACAO LTDA	30/09/2024
---	------------------	---------------------------------	------------------	---------	---	--	---	---------	-----------------	------------------------	-------------------------	------------



PREÇO DE MERCADO PRATICADO PELA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS

TABELA DE VALORES DE CURSOS COM 16 HORAS

Prefeitura de Novo Horizonte do Norte	Prefeitura de Barra do Bugres	Câmara de Claudia
R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.899,00

A Capaccitar Treinamentos, empresa especializada na capacitação de servidores públicos, informa que, em 2025, os cursos abertos com carga horária de 16 horas serão oferecidos pelo valor médio de R\$ 1.999,00 por participante.

Nosso compromisso é seguir proporcionando treinamentos de alta qualidade, fortalecendo o desenvolvimento profissional dos servidores públicos e contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Número da Nota Fiscal 634 100
---	---	--

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA CAPACCITAR CURSOS Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52	Data de Geração da NFS-e 04/02/2025 15:02:15 Data de Competência 04/02/2025 Cód. de Autenticidade 1E07505F3 Responsável pela Retenção	
--	--	---

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso		Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso	

Dados do Tomador de Serviços

IM : 03.238.888/0001-93 Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Endereço: RUA AUGUSTO DE SOUZA Complemento: CEP: 78570-000 Telefone:	IM : Número: 71 Bairro: CENTRO Cidade/UF: Novo Horizonte do Norte/ MT E-mail: jonhn1@hotmail.com
---	--

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI, CONFORME REQUISICÃO N. 344-2025.

01 PARTICIPANTE – R\$ 1.999,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 38447-0

PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Município: Cuiabá - MT Item: 801 - [599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi... Aliquota: 3,68 Item da LC116/2003: 802	Cód. NBS	Cód. CNAE	Total do ISSQN: R\$ 73,56 ISSQN Retido: Não Desconto Condicionado: R\$ 0,00 Outras Retenções: R\$ 0,00 VI. ISSQN Retido: R\$ 0,00 VI. Líquido da Nota Fiscal: R\$ 1.999,00
Base de Cálculo: R\$ 1.999,00 Deduções Base Cálculo: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IRRF: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 5103403124373452700015200000000063425021738681336.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
639

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
05/02/2025 10:04:56
Data de Competência
05/02/2025
Cód. de Autenticidade
CB99D36FA
Responsável pela Retenção

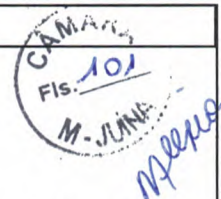


Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.507.522/0001-72 **IM :**
Razão Social : MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
Endereço : Pc Cel Eliazario A.J.Souza **Número :** 1000
Complemento : Praça Angelo Masson **Bairro :** Centro
CEP : 78390-000 **Cidade/UF :** Barra do Bugres/ MT
Telefone : (65)3361-1921 **E-mail :** CAE@BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR



Dados do Intermediário de Serviços

Inscrição Municipal

Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI.

01 PARTICIPANTE – R\$ 1.999,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 38447-0

PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,67	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total do ISSQN R\$ 73,36
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00	
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :

Informações Adicionais

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPTU".
RUA BELTAZAR NAVARROS, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
(65)3611-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
636

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65) 99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
05/02/2025 09:17:25
Data de Competência
05/02/2025
Cód. de Autenticidade
3D612A769
Responsável pela Retenção



Detalhamento da Nota Fiscal Eletrônica

Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.311.778/0001-84 **IM :**
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Endereço : AVENIDA GASPAR DULTRA **Número :** 856
Complemento : **Bairro :** CENTRO
CEP : 78540-000 **Cidade/UF :** Cláudia/ MT
Telefone : **E-mail :** davischleicher@hotmail.com



Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF **Inscrição Municipal** **Razão Social**

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI.

02 PARTICIPANTE – R\$ 1.899,00

DIÁRIOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

36-9

PROCON-MT: 38447-0

01-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,67	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 3.798,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.798,00	Total do ISSQN R\$ 139,39
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.798,00
Cód. Obra :				Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

CHECK LIST

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * *Check list 1* – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * *Check list 2A* – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * *Check list 2B* – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * *Check list 3A* – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * *Check list 3B* – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CHECK LISTs A SEREM PREENCHIDOS

Inexigibilidade para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3A</i>
Inexigibilidade para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3B</i>
Dispensa para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3A</i>
Dispensa para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3B</i>

Notas explicativas

Os presentes '*check lists*' foram elaborados com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Juína, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Comissão de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, nomeada pela portaria nº 54, de 22 de setembro de 2023, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

M. JÚNA

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? (Devidamente autuado, em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento)	Resposta S	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta documento de formalização de demanda? (Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 14133/21)	Resposta S	
Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há Análise de Riscos? ¹	Resposta NA	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Resposta NA	

mpere

ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Houve manifestação justificando as exigências de ... e/ou critérios de sustentabilidade ou sua ... caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei ...)	Resposta NA	
... termo de referência? (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Câmara Municipal de Juína, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta S	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Câmara Municipal de Juína, com eventuais alterações destacadas e justificadas? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21)	Resposta S	
... autos certificação acompanhada de ... de que o contratado preenche os requisitos ... e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a ... de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21)	Resposta NA	
... justificativa do preço com base no regulamento ... (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei ...)	Resposta S	
... de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento	Resposta NA	

M. Juína

idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal de Juína e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta S	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa que estabelece procedimentos para realização de pesquisa de preços? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21)	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações	Resposta	

mx

Objetos de mesma natureza, tais como fiscas emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? Art. 75, §1º, da Lei 14133/21	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Art. 40, II, da Lei 14133/21)	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21)	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	Resposta	
Verificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Resposta <i>NA</i>	

mxlio

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta <i>NA</i>	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Câmara Municipal de Juína? (Art. 48 da Lei 14133/21)	Resposta <i>S</i>	
A Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (I) não há perda de economia de escala, (II) é possível e conveniente a execução simultânea e (III) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21)	Resposta <i>NA</i>	

¹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



Mlexia

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

De: Maria Alexia dos Santos – Agente de Contratação

Para: Procuradoria Legislativa

Assunto: Parecer Jurídico

- 1.1. Solicito Parecer Jurídico referente ao processo de INEXIGIBILIDADE 07/2025 – Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“WORKSHOP DE REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.”**

Juína - MT, 10 de março de 2025.

Mlexia

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT



PARECER JURÍDICO nº 28/2025

Processo de Inexigibilidade nº 08/2025

Objeto: Constitui objeto desta inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - "Workshop de redação oficial e legislativa com a utilização de inteligência artificial".

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente desta Casa de Leis a esta Procuradoria Legislativa, nos autos do procedimento de inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - "Workshop de redação oficial e legislativa com a utilização de inteligência artificial".

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2023; Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2023, Portaria nº 21/2017 de nomeação do agente de compras e licitação; Portaria nº 76/2024 de nomeação de agente de contratação; documento de oficialização de demanda; folheto com informações do curso; requerimento de participação; despacho da presidência autorizando a abertura de procedimento licitatório; parecer contábil; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; justificativa de inexigibilidade, do preço e escolha de fornecedor; atos constitutivos da empresa; ficha de cadastro da pessoa jurídica; atestado de capacidade técnica; certidões fiscais e trabalhistas; pesquisa de preço; e *check list*.

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria por forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto, previu casos - também com fundamento nesse dispositivo constitucional - em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

(...)

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto:

(...)

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

A inexigibilidade da licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como se observa na letra da lei, ao estabelecer o termo: *em especial*, com posterior apresentação de três hipóteses.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

Ressalta-se que a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II.1 - Da justificativa de preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontre na mesma situação.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado o mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023, desta casa de leis.

II.2 - Da disponibilidade orçamentária



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

O parecer contábil informou que há disponibilidade orçamentária, bem como o ordenador de despesa apresentou declaração de adequação orçamentária e financeira, cumprindo a exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.3 - Das disposições gerais

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual a Procuradoria Legislativa se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado a apresentação das certidões negativas de débitos Estaduais e de FGTS.

Recomenda, ainda, de acordo com o Parecer da Unidade de Controle Interno do segundo semestre de 2024, quanto à importância em elaborar um plano de capacitação, sendo ele um norteador das ações de capacitação definindo critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores permitindo-lhes desempenhar com eficácia as competências institucionais.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, principalmente

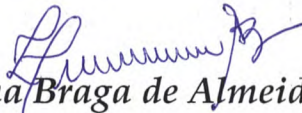


Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

no tocante a atos e prazos essenciais. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer que se submete à consideração de Vossa Excelência
s.m.j.

Juína/MT, 17 de março de 2025.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055755639

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2025** Hora da emissão: **07:08:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

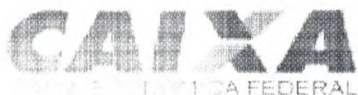
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MU2AUM27MULB2UK**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52
Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708435692027819

Informação obtida em 18/03/2025 08:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br